

LEI Nº 3.738, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a Executar  
Pavimentação, mediante Contribuição de  
Melhoria dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar pavimentação asfáltica, com o eixo da via na largura de 07 (sete) metros, na Estrada Geral de Picada Arroio do Meio, com início na Rua Mathias Huppes, do Bairro Rui Barbosa até a localidade de Linha Trinta e Dois, Arroio do Meio, RS, bem como executar os serviços de drenagem.

Parágrafo Único. Por se tratar de estrada de acesso à localidade do interior, eixo Rui Barbosa a Linha Trinta e Dois, a Contribuição de Melhoria que trata o caput deste artigo, incidirá somente sobre os serviços de meio-fio e pavimento asfáltico dos acostamentos e tão somente quando da execução do mesmo.

Art. 2º O fato gerador do tributo será a valorização dos imóveis beneficiados com a execução da obra pública, sendo seu custo o valor máximo a ser cobrado pela contribuição.

Art. 3º Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da área de influência do Projeto;
- IV - avaliação dos imóveis;
- V - determinação da parcela do custo da obra a ser cobrada pela contribuição.

Parágrafo Único. O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal Lei nº 18/80, de 07/11/1980 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.956/2011, de 25/04/2011 e suas alterações, a Lei Municipal nº 3.419/2015, de 20/08/2015, Lei Municipal nº 3.650, de 22/12/2017 e a Lei Municipal nº 3.688, de 19/07/2018.

Art. 4º A impugnação referida no Parágrafo Único do artigo 3º desta Lei não suspenderá o início da obra.

Art. 5º O controle da liberação dos pagamentos e a fiscalização da execução das obras de pavimentação, será responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações consignadas nos Orçamentos anuais.

Art. 7º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, em 17 de janeiro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

ELUISE HAMMES  
Vice-Prefeita Municipal  
Coordenadora da Secretaria da Administração